



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.161, DE 18 DE MARÇO DE 1994

(Dispõe sobre autorização para alienar, por doação, área de terreno municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade que esta especifica).

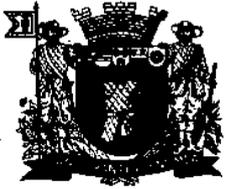
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus para esta, inclusive os decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, a seguinte área integrante do patrimônio Municipal, a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se na esquina das Ruas Severo dos Santos (ant. R. Biritiba Mirim) e Francisco Rodrigues Passos (ant. R. Braz Cardoso) - Quadra 48 - Alto do Epiranga - Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA - Planta SMOSU L/1613/91

DESCRIÇÃO - A área com perímetro M-N-N1-M1-L1-M, com 1.922,83m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto M, localiza do distante a 7,50m da intersecção do alinhamento da Rua Francisco Rodrigues Passos com Rua Severo dos Santos; desse ponto segue em linha curva com desenvolvimento de 12,69m até o ponto N; daí segue pelo alinhamento da Rua Severo dos Santos (ant. Rua Biritiba Mirim) com rumo de 85°19'01" SE e extensão de 40,17m até o ponto N1; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 04°40'59" SW e extensão de 38,00m até o ponto M1; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 85°19'01" NW e extensão de 54,00m até o ponto L1; os rumos e ex-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.161/94 - FLS..02

tensões acima descritos do ponto N1 ao ponto L1, seguem fazendo divisa com área da CDHU, do ponto L1, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Francisco Rodrigues Passos com rumo de 13°55'16" NE e extensão de 30,85m até o ponto M, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - A doação se destina exclusivamente à implantação, no imóvel, de empreendimento habitacional em benefício da população de menor renda, atendidos os objetivos preconizados pela Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo nesse caso, desapropriá-lo e doá-lo, novamente, à donatária Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doado ra fornecerá à donatária, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar os convênios, ajustes e termos aditivos necessários com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Governo do Estado de São Paulo para a promoção de programas de habitação na área objeto da doação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. S. F. 11



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.161/94 - FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
18 de março de 1994, 233ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cru-
zes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

LAUDÉCIR ZAMAI
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Governo - De-
partamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais
da Portaria Municipal em 18 de março de 1994: